



Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça
Gabinete da Desembargadora Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira

DECISÃO MONOCRÁTICA

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2014223-42.2014.815.0000

RELATOR: Juiz Miguel de Britto Lyra Filho, convocado para substituir a Desembargadora Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira

AGRAVANTE: Toyota do Brasil Ltda

ADVOGADO: Eduardo Braga Filho

AGRAVADO: Marivalda Fialho de Souza Rodrigues

ADVOGADO: Alexei Ramos de Amorim

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXAURIMENTO DA EFICÁCIA DA TUTELA DE URGÊNCIA. RECURSO PREJUDICADO.

1. Atingindo-se o termo estabelecido na decisão interlocutória, observa-se, facilmente, que houve o exaurimento da eficácia da tutela de urgência, fato apto a ensejar a perda do objeto do presente agravo de instrumento.

2. Agravo de instrumento julgado prejudicado.

Vistos, etc.

TOYOTA DO BRASIL LTDA interpôs agravo de instrumento contra MRIVALDA FILHO DE SOUZA RODRIGUES, com o objetivo de reformar decisão interlocutória proferida pelo Juízo da 14ª Vara Cível da Comarca da Capital/PB, que lhe instou a concluir “a venda do veículo Corola Gli em favor da promovente até o dia 07.12.2014” (f. 05).

É o breve relato.

Decido.

Atingindo-se o termo estabelecido na decisão interlocutória, que deveria ter sido cumprida até 17.12.2014, observa-se, facilmente, que houve o exaurimento da eficácia da tutela de urgência, fato apto a ensejar a perda do objeto do presente agravo de instrumento, como demonstram os precedentes abaixo reproduzidos:

Processo civil. Liminar. Efeito. Exaurimento da pretensão. Agravo. Perda do objeto. **Liminar, cujo efeito exaure a pretensão do pedido do autor, deixa prejudicado o agravo** que a impugna por falta de interesse e perda do objeto. (TJ-RO - AI: 970011407 RO 97.001140-7, Relator: Desembargador Eliseu Fernandes)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO APÓS O EXAURIMENTO DOS EFEITOS DA LIMINAR CONCEDIDA EM AÇÃO CAUTELAR. PERDA DO OBJETO. RECURSO PREJUDICADO. 1. Em ação cautelar requereu o Agravado liminar que garantisse sua permanência no Curso de Especialização de Soldados, cujo término se deu em 06/07/98. Deferida a liminar, a Agravante (União Federal) somente interpôs o presente Agravo de Instrumento no dia 23/07/98. Portanto, **a liminar deferida exauriu todos os seus efeitos, estando o presente recurso prejudicado por perda de objeto.** 2. Agravo de instrumento

que se julga prejudicado, por perda de objeto. 3. Peças liberadas pelo Relator em 19/03/99 para a publicação do acórdão. (TRF-1 - AG: 52146 DF 1998.01.00.052146-9, Relator: JUIZ RICARDO MACHADO RABELO, Data de Julgamento: 29/03/1999, PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: 29/03/1999 DJ p.82)

Apelação Mandado de Segurança – Magistério. Atribuição de aulas para o ano letivo de 2009. Perda do objeto. Deferimento da liminar e concessão da segurança que permitiram à impetrante participar de novas atribuições de aulas no decorrer do ano letivo de 2009 - Impossibilidade de retorno ao 'status quo ante'. **Exaurimento do objeto. Recursos prejudicados.** (TJ-SP - APL: 9070747072009826 SP 9070747-07.2009.8.26.0000, Relator: Castilho Barbosa, Data de Julgamento: 12/06/2012, 1ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 19/06/2012)

Destarte, julgo prejudicado o presente **agravo de instrumento**, o que faço com base no art. 557 do Código de Processo Civil.

Intimações necessárias.

Cumpra-se.

João Pessoa/PB, 21 de janeiro de 2015.

Juiz Convocado MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO
Relator